37º CEE da UCE

CONSELHO ESTADUAL DE ENTIDADES

28, 29 e 30 de abril de 2017

Camboriú / SC

ATA DE ELEIÇÃO E REGIMENTO

DADOS DA ENTIDADE GERAL

Nome da entidade:

_____

_____

Instituição de Ensino (para DCE, DA, CA):

_____

_____

Curso (para Executiva de Curso):

_____

_____

Endereço completo (logradouro, nº, complemento):

_____

_____

Cidade _____CEP_____ UF_____

Telefone_____ Site _____ E-mail_____

ATA DE ELEIÇÃO

(Preencher com letra legível. Antes leia atentamente o Regimento do 37º CEE)

Entidade e base de representação (ex: UCE / Estudantes do estado de SC):

_____

_____

Data da posse da atual diretoria: __/__/____ Nº de diretores _____

Nome completo da(o) delegada(o):

_____

Matrícula:_____

Email: _____

Suplente 1:

_____

Matrícula: _____

Email: _____

Suplente 2:

_____

Matrícula: _____

Email: _____

Assinatura dos membros da Entidade:

Membros presentes na reunião que indicou a/o delegada/o (quórum mínimo 50%+1 de membros que constam na Ata de Posse da entidade)

_____

_____

_____

_____

_____

Data de eleição de delegado: __/__/____

ATENÇÃO! Anexar a esta ata:

1. Cópia das Atas de Eleição e Posse da Diretoria da Entidade;
2. Comprovante de matrícula da/o delegada/o e suplentes.

Responsável pela apresentação da Ata no credenciamento:

(este espaço deve ser preenchido no dia do credenciamento do 36º CEE)

Nome:_____ Entidade:_____ Ass.: _____

REGIMENTO ELEITORAL DO 37º CONSELHO ESTADUAL DE ENTIDADES DA UNIÃO CATARINENSE DOS ESTUDANTES

Art. 1° - O Conselho Estadual de Entidades (CEE) é uma instância deliberativa da União Catarinense dos Estudantes - UCE, estando abaixo somente do Congresso Estadual da UCE. O CEE, onde tem direito a voz e voto os/as representantes de Diretórios Centrais dos Estudantes (DCE´s), Diretórios Acadêmicos (DA's) que representem no mínimo 3 cursos de graduação e Centro Acadêmicos (CA's) das instituições de ensino superior de Santa Catarina, devidamente credenciados/as, segundo normas estabelecidas nesse regimento.
Parágrafo Único - O CEE será realizado dia 28, 29 e 30 de Abril de 2017, na cidade de Camboriú.

Art. 2° - Terá direito a voto o/a estudante indicado/a pela diretoria da entidade, devidamente credenciada.
Parágrafo Único – Cada entidade terá o direito de indicar dois/duas estudantes suplentes que poderão assumir a titularidade de representação a partir do momento que for verificada a ausência do/a delegado/a. Esta ausência estará caracterizada a partir do prazo limite estabelecido pela Comissão Estadual de Credenciamento e Organização para a retirada de crachás. O CEE estará aberto a observadores/as, com direito a voz.

Do CREDENCIAMENTO DO/AS DELEGADOS/AS E SUPLENTES

Art. 3° - Para credenciar-se como delegado/a, o/a representante da entidade deverá entregar no ato de credenciamento:
I - Cópia da ata de eleição e da ata de posse da diretoria com prazo de mandato em dia. Para entidades que não comprovem o tempo de duração do mandato, será considerado o prazo máximo de (01) ano a contar da data na ata de posse da atual gestão.
II - Ata padrão da UCE com indicação do/a representante e dos/as suplentes, devidamente preenchida, contendo as assinaturas de, no mínimo, 50% mais 1 dos membros da diretoria da entidade, nomes esses verificados na nominata na ata de posse ou eleição.
III - Comprovante de matrícula do/a delegado e dos/as suplentes do ano letivo de 2017.
IV - O credenciamento será realizado no evento. Iniciará no dia 28 de abril as 19 horas e ecerrará no dia 29 de abril, as 8:30h,
V - O valor do credenciamento será de R$ 50,00 (cinquenta reais) para pagamentos no dia do evento.
VI - Para pagamentos realizados até o dia 25 de abril, o valor do credenciamento será de R$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 4º - Poderá ser indicado/a como delegado/a ou suplente qualquer estudante da modalidade presencial pertencente ao curso ou faculdade/instituição a qual a entidade de base é vinculada.

Art. 5° - Será reconhecida como entidade todos os CA's/DA's e DCE´s. Os casos de duplicidade de representação serão encaminhados e analisados pelo CECO.

Art. 6° - Só poderá ser credenciado/a o/a delegado/a que apresentar todos os documentos exigidos no artigo 3º.

Art. 7° - Poderá credenciar o delegado/a:
I - O/a próprio delegado/a.
II - O/a diretor da entidade de base.
III - O/a diretor/a do DCE cuja atuação é o mesmo da entidade.
IV - O/a diretor/a da UCE.
V - O/a diretor da UNE.

Art. 8° - Poderão impetrar recurso, somente na mesa local, no ato do credenciamento, os/ as seguintes estudantes:
I - Estudante da mesma faculdade ou universidade, apresentando atestado de matrícula/boleto de mensalidade.
II - Diretor/a do DCE da mesma universidade da entidade de base.
III - Diretor/a da UCE.
IV - Diretor/a da UNE

Art. 9° - Os recursos serão incorporados juntos aos documentos de credenciamento para análise da CECO do CEE.

Art. 10 - Durante o período de credenciamento poderão ser requeridas as fotocópias dos documentos mencionados no art. 3 “a”, “b” e “c”, devendo ser dirigida a mesa local de credenciamento, que deverá providenciar as mesas. Os custos serão pagos pelos/as requerentes.

Art. 11 - A CECO é composta pela diretoria executiva da UCE eleita no Congresso da UCE, realizado em Agosto de 2015. Aprovado os nomes em reunião da direção executiva realizada em março de 2015.

Art. 12 - Compete a CECO estabelecer a composição da Comissão Estadual de Sistematização e Votação, que divulgará os locais, datas, horários e procedimentos gerais da sistematização proposta, bem como organizar a coordenação dos grupos de discussão, mesas e painéis, além de estabelecer e divulgar os procedimentos gerais para o encaminhamento de propostas dos grupos de discussão do CEE.

DA ORGANIZAÇÃO DO CEE

Art. 13 - O CEE deverá contar de um ato de abertura, mesas de debates, painéis, grupos de discussão e atividades culturais. Como também, aprovar em plenária final o regimento para o 38º CONUCE que deverá acontecer ainda no ano de 2017.

Art. 14 - A programação oficial do CEE deverá ser divulgada pelo CECO no prazo máximo de 20 de abril de 2017.

Art. 15 - A mesa dirigente dos trabalhos será formada pelo presidente da UCE e pelo secretário geral.

Art. 16 - Durante os processos de votação, a mesa dirigente verificará os votos por contraste visual. Não havendo a possibilidade de aferir o contraste durante a votação, a mesa dirigente deverá indicar a realização da contagem dos votos ao final do CEE, através de votação em urna.
§ 1º – As decisões e resoluções aprovadas no CEE deverão ser tomadas por maioria simples (50% mais um dos votos dos delegados presentes do CEE).
§ 2º – A comissão de Sistematização e Votação publicará com antecedência as propostas consensuais. No caso de não haver concordância a uma ou mais propostas, estas poderão ser transferidas para o universo de propostas polêmicas, desde que solicitados por escrito à CECO.

Art. 17 - Os casos omissos nesse regimento serão submetidos ao CECO.

Florianópolis, 28 de março de 2017